



TC 015.726/2005-2

Tendo em vista que o acórdão condenatório referente a este processo transitou em julgado (atestado do caráter definitivo do julgado – peça 217);

que as cobranças executivas decorrentes deste acórdão foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU, e que a documentação pertinente foi encaminhada ao órgão/entidade executor (termo de montagem de peça 218 e processos de CBEX em apenso); e

que não há pendências referentes a outros responsáveis, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com fundamento na delegação de competência conferida pelo titular desta Unidade (art. 2º, inciso III, da Portaria Secex/PE 10/2013, publicada no BTCU 14/2013), para que seja providenciado:

- a) o envio de comunicação ao Secretário Executivo do Ministério da Saúde, no tocante ao débito, para que proceda – após 75 dias da data de notificação dos responsáveis pelo TCU – à inclusão do nome de Alexandre César Farias de Melo, Ana Maria Gonçalves Leite, Bianca Gueiros Wanderley, David Muniz de Araújo, Elias Agripino de Carvalho, Eristela de Almeida Feitoza, Giuliana Yuri Sato Burgos, Maria Aucélia Nunes Carvalho, Valdenice Maria da Silva e Focus Locadora de Veículos Ltda. no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei 10.522/2002 c/c o art. 3º e 4º da Decisão Normativa TCU 126, de 10 de abril de 2013, em virtude de débito que lhes foi imputado sem a respectiva quitação; e
- b) após tomada a providência relacionada no item “a”, com fulcro no art. 32 da Resolução 259/2014 c/c o art. 169 do RI/TCU, o encerramento do presente processo, bem como seu arquivamento no âmbito desta Secretaria pelo prazo de 1 (um) ano, observados os termos da Portaria TCU 108, de 6/5/2005.

Secex/PE, em 26 de dezembro de 2014.

(assinado eletronicamente)
Marta Fabiana de Melo Aragão
Assessora